



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **DECRETO Nº 4978, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E DISPÕE MEDIDAS ADICIONAIS DE CARATER EMERGENCIAL, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), EM CONFORMIDADE AO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, na data de 18 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública no País para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge os Municípios que compõem o Estado de São Paulo, e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no Município de Vista Alegre do Alto, para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavirus (COVID-19), e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Art. 2º Fica reconhecido, para os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Estado de Calamidade Pública nos municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo CORONAVIRUS – COVID-19.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, a abertura de crédito extraordinário nos termos previsto nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos depósitos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos artigos 4º e 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre procedidos de pesquisa de preços comprovada por documento idôneo.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I – o Município de Vista Alegre do Alto suspenderá, por 90 (noventa) dias, o corte e supressão dos hidrômetros de água;

II – A suspensão da distribuição de processos de execução fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa;

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Vista Alegre do Alto, de 08 de Abril de 2.020. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### **PUBLICAÇÕES EXTRATOS:**

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 027/2020 COM A EMPRESA HP ENGENHARIA LTDA ME, A TENDO COMO A EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS: GIRASSÓIS E TULIPAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E NO CONVÊNIO 1089/2019 FIRMADO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, NO VALOR R\$- 87.522,94, REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 1.966/2020, TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020. DATA DE 08 DE ABRIL DE 2020.